



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 913

RUB LM

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

	ZENAIDE ANA ERTEL PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/01559 FAZENDA ARARAS
--	--

MUNICÍPIO:	Área total para Regularização do imóvel rural denominado "Fazenda Araras", sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Noventa e cinco hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia-MT.
------------	---

PROTOCOLO: 9656/2025	PROCESSO: 2891/2025	DATA: 03/09/2025	O.S.: 664/2025
----------------------	---------------------	------------------	----------------

I - DA HABILITAÇÃO		Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;		404 a 411
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;		878 a 881
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;		832 a 845
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;		762 a 768 796 810 e 811
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;		889 a 893
6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;		910

II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA

Considerações e informações necessárias:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

☐ PELA REJEIÇÃO.

☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.

RECEBIDO POR: ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS Assessor Técnico Legislativo	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: 08/09/2025 MÁRIO MILTON VERLANGIERI FERREIRA MENDES Técnico do NADE
---	--	--



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

MMVFM

Página 1



PARECER Nº 316/2025 - CADFARF
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: ZENAIDE ANA ERTEL
MUNICÍPIO: MARCELÂNDIA-MT
INTERMAT – PRO – 2022/01559/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 9656/2025
PROCESSO DA ALMT: 2891/2025 DATA: 03/09/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia **03/09/2025** e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT- PRO-2022/01559**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **ZENAIDE ANA ERTEL**, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia– MT.

Em **04/09/2025**, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia **04/09/2025**, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.



Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.





§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº **04593/2025/UAS/INTERMAT**, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de **ZENAIDE ANA ERTEL**, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia– MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende da fl. 890.



A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER Nº 02394/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 889 a 893), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome **ZENAIDE ANA ERTEL**, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia–MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 910, consta a homologação do **PARECER Nº 02394/2025/PROINTER/INTERMAT**, de lavra da Procuradora do Estado de Mato Grosso, Dra. Caroline De Vargas Tomelero, e da Analista Fundiário e Agrário, Mariana Mendes Monteiro da Silva.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT- PRO-2022/01559** em nome **ZENAIDE ANA ERTEL**, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e



Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de **2.224,4293** (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia– MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER Nº 02394/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 889 a 893), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **ZENAIDE ANA ERTEL**, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia– MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 910 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, do **PARECER JURÍDICO Nº 02394/2025/PROINTER/INTERMAT**.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2022/01559**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **9656/2025**), em nome de **Zenaide Ana Ertel**.

Sala das Comissões, em 10 / 09 / de 2025.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 919

RUB. LM

IV – Ficha de Votação

Projeto do INTERMAT- PRO-2022/01559 (Protocolo ALMT nº 9656/2025) Parecer nº 316/2025.

Reunião da Comissão em: 10 / 09 / 2025

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo INTERMAT- PRO-2022/01559, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 9656/2025), em nome **Zenaide Ana Ertel**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 02394/2025/PROINTER/INTERMAT**, (fls. 889 a 893), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de **2.224,4293** (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia– MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	<u>Gilberto M. Cattani</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

MMVFM



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia-MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia-MT, da propriedade rural denominada "Fazenda Araras", sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia- MT, matrículas nºs 4206 e 4207, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/01559, de Zenaide Ana Ertel.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

1. GLEBA A

- I. a norte, divisa com, Fazenda Maringá, de propriedade de Ivone Aparecida Godoy da Silva, nos marcos E52-M-0079 a E52-M-0077 e Estância Curitiba, de propriedade de Evandro Luna Falqueto, nos marcos E52-M-0077 a A6J-M-0254;
- II. a sul, divisa com, Fazenda Santa Paula, de propriedade de Jorge Yoshiaki Yanai, nos marcos A6J-M-0246 a ADR-M-2098 e Fazenda Três Lagoas de propriedade de Furtunato Borin Neto, nos marco ADR-M-2098 a AU3-M-1154;
- III. a leste, divisa com Estrada Municipal, nos marcos A6J-M-0254, A6J-M-0252, A6J-M-0250, A6J-M-0248 a A6J-M-0246;



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia-MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia-MT, da propriedade rural denominada “Fazenda Araras”, sendo, Gleba A com área de 1.274,2019 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro hectares, vinte ares e dezenove centiares) e Gleba B com área de 950,2274 (Novecentos e cinquenta hectares, vinte e dois ares e setenta e quatro centiares), perfazendo área total de 2.224,4293 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e noventa e três centiares), no Município de Marcelândia– MT, matrículas nºs 4206 e 4207, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/01559, de Zenaide Ana Ertel.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

1. GLEBA A

- I. a norte, divisa com, Fazenda Maringá, de propriedade de Ivone Aparecida Godoy da Silva, nos marcos E52-M-0079 a E52-M-0077 e Estância Curitibana, de propriedade de Evandro Luna Falqueto, nos marcos E52-M-0077 a A6J-M-0254;
- II. a sul, divisa com, Fazenda Santa Paula, de propriedade de Jorge Yoshiaki Yanai, nos marcos A6J-M-0246 a ADR-M-2098 e Fazenda Três Lagoas de propriedade de Furtunato Borin Neto, nos marco ADR-M-2098 a AU3-M-1154;
- III. a leste, divisa com Estrada Municipal, nos marcos A6J-M-0254, A6J-M-0252, A6J-M-0250, A6J-M-0248 a A6J-M-0246;



IV. a oeste, divisa com Fazenda Prosperidade, de propriedade de Sandro Claudir Roseto, nos marcos AU3-M-1154 a E52-M-0079.

1. GLEBA B

I. a norte, divisa com Fazenda Danielli, de posse de Antônio Carlos Ferreira, nos marcos A6J-M-0253, AU3-M-1151 a AU3-M-1152;

II. a sul, divisa com Fazenda Santa Paula, de propriedade de Jorge Yoshiaki Yanai, nos marcos AU3-M-1153 a A6J-M-0245;

III. a leste, divisa com Rio Pelé, nos marcos AU3-M-1152, AU3-P-6222, AU3-P-6224, AU3-P-6225, AU3-P-6229, AU3-P-6231, AU3-P-6233, AU3-P-6234, AU3-P-6235, AU3-P-6239, AU3-P-6241, AU3-P-6243, AU3-P-6245, AU3-P-6247, AU3-P-6248, AU3-P-6250, AU3-P-6253 a AU3-M-1153;

IV. a oeste, divisa com Estrada Municipal, nos marcos A6J-M-0245, A6J-M-0247, A6J-M-0249, A6J-M-0251 a A6J-M-0253,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 10 / 09 / 2025.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

923

RUB

Deputado Relator

Membros

Gilberto M. Costa

Ignacio



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

MMVFM

Página 3